

PORTARIA N.º 1914/2005

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, considerando o constante no Processo Administrativo n.º 15.858 /05 e considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo n.º 487/05 que tramitou perante a 1ª Vara Cível desta Comarca;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidades pela prática de atos ilícitos durante a realização de certames licitatórios da Prefeitura Municipal de São Sebastião, contra os servidores:

MAURÍCIO SALES SATO, comprador, matrícula n.º 2307, teria cometido improbidade administrativa, crime contra administração pública, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, não executando as atribuições de seu cargo com zelo e dedicação deixando de representar por escrito quando receber ordem manifestamente ilegal, quando como membro integrante da Comissão de Licitações, nos certames licitatórios objeto dos Processos Internos n.º 82.200/01 que visava a execução de calçada e floreiras nos pátios e laterais da Igreja Matriz; 80.610/02 para execução de serviço de engenharia para revestimento em quartzo da calçada da Rua Duque de Caxias, Centro e 63.736/03, para reforma do ponto de táxi da Praça Major João Fernandes – Centro, agiu em desconformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, frustrando a licitude dos processos licitatórios mencionados, afrontando a lei e a moralidade administrativa, uma vez que lhe cabia em razão da função que desempenhava o controle interno dos atos administrativos através de apuração da regularidade formal e substancial nas licitações efetuadas cuja omissão acabou por lesionar o patrimônio público da Prefeitura de São Sebastião, estando o servidor

incurso nas infrações disciplinares do Art. 215, Inciso II e art. 216, Inciso V da Lei n.º 359/81 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião, sujeitos às penalidades previstas no artigo 230, incisos I, VI e VII do mesmo diploma legal.

SILVIA LEMES FARIA, almoxarife, matrícula nº 2949, teria cometido improbidade administrativa, crime contra administração pública, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, não executando as atribuições de seu cargo com zelo e dedicação deixando de representar por escrito quando receber ordem manifestamente ilegal, quando como membro integrante da Comissão de Licitações, nos certames licitatórios objeto dos Processos Internos 82.200/01 que visava a execução de calçada e floreiras nos pátios e laterais da Igreja Matriz; 80.804/01, relativo à pavimentação com bloquetes sextavados de concreto na Rua Pedro Geraldo dos Santos, no Bairro Calhetas; 80.610/02, para execução de serviço de engenharia para revestimento em quartzo da calçada da Rua Duque de Caxias, Centro e 63.736/03 para reforma do ponto de táxi da Praça Major João Fernandes – Centro, agiu em desconformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, frustrando a licitude dos processos licitatórios mencionados, afrontando a lei e a moralidade administrativa, uma vez que lhe cabia em razão da função que desempenhava o controle interno dos atos administrativos através de apuração da regularidade formal e substancial nas licitações efetuadas cuja omissão acabou por lesionar o patrimônio público da Prefeitura de São Sebastião, estando a servidora incurso nas penalidades disciplinares do Art. 215, Inciso II e art. 216, Inciso V da Lei n.º 359/81 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião, sujeitos às penalidades previstas no artigo 230, incisos I, VI e VII do mesmo diploma legal.

SIMONE DE SOUZA SANTANA, escriturária, matrícula nº 3398, teria cometido improbidade administrativa, crime contra administração pública, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, não executando as atribuições de seu cargo com zelo e dedicação deixando de representar por escrito quando receber ordem manifestamente ilegal, quando como membro integrante da Comissão de Licitações, nos certames licitatórios objeto dos Processos Internos 82.200/01 que visava a execução de calçada e floreiras nos pátios e laterais da Igreja Matriz; 80.804/01, relativo à pavimentação com bloquetes sextavados de concreto na Rua Pedro Geraldo dos Santos, no Bairro Calhetas; 80.610/02, para execução de serviço de engenharia para revestimento em quartzo da calçada da Rua Duque de Caxias, Centro e 63.736/03 para reforma do

ponto de táxi da Praça Major João Fernandes – Centro, agiu em desconformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, frustrando a licitude dos processos licitatórios mencionados, afrontando a lei e a moralidade administrativa, uma vez que lhe cabia em razão da função que desempenhava o controle interno dos atos administrativos através de apuração da regularidade formal e substancial nas licitações efetuadas cuja omissão acabou por lesionar o patrimônio público da Prefeitura de São Sebastião, estando a servidora incurso nas infrações disciplinares do Art. 215, Inciso II e art. 216, Inciso V da Lei n.º 359/81 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião, sujeitos às penalidades previstas no artigo 230, incisos I, VI e VII do mesmo diploma legal.

DENIZE DE SOUZA LAURA, escriturária, matrícula nº 2664, teria cometido improbidade administrativa, crime contra administração pública, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, não executando as atribuições de seu cargo com zelo e dedicação deixando de representar por escrito quando receber ordem manifestamente ilegal, quando como membro integrante da Comissão de Licitações, nos certames licitatórios objeto dos Processos Internos 82.441/01, para reforma da EMEI Branca de Neve em Juquehy; 80.610/02, para execução de serviço de engenharia para revestimento em quartzo da calçada da Rua Duque de Caxias, Centro e 63.736/03 para reforma do ponto de táxi da Praça Major João Fernandes – Centro, agiu em desconformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, frustrando a licitude dos processos licitatórios mencionados, afrontando a lei e a moralidade administrativa, uma vez que lhe cabia em razão da função que desempenhava o controle interno dos atos administrativos através de apuração da regularidade formal e substancial nas licitações efetuadas cuja omissão acabou por lesionar o patrimônio público da Prefeitura Municipal de São Sebastião, estando a servidora incurso nas infrações disciplinares do Art. 215, Inciso II e art. 216, Inciso V da Lei n.º 359/81 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião, sujeitos às penalidades previstas no artigo 230, incisos I, VI e VII do mesmo diploma legal.

MAURA CRISTINA DA SILVA, escriturária, matrícula nº 3195, que atuando como assessora técnica da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, teria cometido improbidade administrativa, crime contra administração pública, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, não executando as atribuições de seu cargo com zelo e dedicação deixando de representar por escrito quando receber ordem manifestamente

ilegal, descumprindo com seus deveres funcionais ao elaborar parecer favorável á aditamento dos valores contratados com a empresa ENESS no procedimento interno 82.441/01, referente a reforma da EMEI Branca de Neve no Bairro de Juquehy, em desacordo com as disposições da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, estando a servidora incurso nas infrações disciplinares do Art. 215, Inciso II e art. 216, Inciso V da Lei n.º 359/81 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião, sujeitos às penalidades previstas no artigo 230, incisos I, VI e VII do mesmo diploma legal.

Artigo 2º - *Designar a seguinte Comissão Processante para a conclusão dos trabalhos:*

Presidente.....Dra. Valéria Zago Santos

Membro.....Dr. Júlio César de Souza

Membro.....Dr. Alessandro Mauro Thomaz de Souza

Artigo 3º - *A Comissão ora designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar Relatório Conclusivo, prorrogáveis por igual período, fazendo jus a gratificação mencionada na lei Municipal nº 1346/99.*

Artigo 4º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 30 de novembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.